



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO HATCH, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA VEÍCULOS AUTOMOTORES – LTDA.

CONTRATO N.º 036/2019 – PREGÃO 022/2019 – PROC. 058/2019 – HOMOLOG 30/12/2019

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, com sede administrativa à Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, nesta cidade de Alvinlândia Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa "**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA VEÍCULOS AUTOMOTORES – LTDA**, CNPJ n.º 59.104.422/0024-46 e **INSCRIÇÃO ESTADUAL n.º 688.027.786.114**, localizada á Av. Carlos Pedroso da Silveira, n.º 10.000, Bairro: Piracangagua, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP n.º 12.043-000, representada legalmente, por **FABIO MIGUEL LAIZ**, consultor de vendas corporativas, portador da cédula de identidade n.º 32.075.387-6, inscrito no CPF n.º 311.832.468-62, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial n.º. 022/2019, a **CONTRATANTE** firma com a **CONTRATADA** a **aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, tipo Hatch, para uso da Secretaria Municipal da Educação conforme detalhamento constante da proposta da empresa vencedora do pregão 022/2019 – processo 058/2019 em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DA VIGÊNCIA

Dá-se ao presente contrato o valor de **RS 43.258,40 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, e sua vigência será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do veículo;
Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura;
Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

A garantia mínima do veículo descrito na cláusula primeira será de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O recurso para cobrir a despesa desta licitação correrá à conta da:

Ficha 150

02	Poder Executivo
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.05.04	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
123610150	ENSINO REGULAR DE 7 A 14 ANOS
12.361.0150.2020.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
0.01.00-220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PROPRIOS	

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO E RESPONSABILIDADE:

O CONTRATADO responsabiliza-se por quaisquer ônus que recair no âmbito, civil, criminal, administrativo por eventuais processos ou procedimentos, danos materiais ou pessoais que possa ter causado a si mesmo ou a terceiros, bem como pelo pagamento de impostos e taxas que por ventura surgirem anteriormente à data de entrega do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

O objeto deste Pregão deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍCIO OCULTO:

Quaisquer danos ocorridos no(s) veículo(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte do CONTRATADO, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



"Simpátia do Centro Oeste"

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvinlândia, 31 de Dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

ABIGAIL CATÉLI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

FABIO MIGUEL LAIZ

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2. _____

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico: _____

Maria Claudia Mendonça